

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 27 , DE 26 DE ABRIL DE 2004

Cria o Comitê de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o perfil da Pós-Graduação *lato sensu* da UFMT, traçado a partir das especificidades e competências institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar a política de fortalecimento da Pós-Graduação *lato sensu* da UFMT;

CONSIDERANDO a necessidade de definir estratégias operacionais que viabilizem a execução desta política,

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.005757/04-0, 53/04 - CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em Sessão realizada no dia 26 de abril de 2004;

R E S O L V E :

Artigo 1º – Instituir, no âmbito da PROPG, o Comitê de Pós-Graduação *lato sensu* (CPGLs).

Artigo 2º – Estabelecer o Regimento do CPGLs, contendo 14 artigos, distribuídos em VI Títulos, que com esta é publicado.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSEPE Nº 04, de 24 de março de 1992; a Resolução CONSEPE Nº 29, de 14 de dezembro de 1992 e a Resolução CONSEPE Nº 22, de 17 de julho de 1995.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 26 de abril de 2004.

José Eduardo de Aguiar Siqueira do Nascimento
Presidente em Exercício do CONSEPE
Regimento do Comitê de Pós-Graduação *lato sensu*

Título I

Do Plenário do Comitê

Artigo 1º – O Comitê de Pós-Graduação *lato sensu* (CPGLs), comitê assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), é constituído:

- I. pelo Pró-Reitor, seu presidente nato;
- II. pelo Coordenador de Pós-graduação da PROPG;
- III. por um representante de cada Instituto/Faculdade escolhido pela respectiva Congregação, entre seus Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ou por seu suplente;
- IV. por um representante da Associação de Pós-Graduandos da UFMT, ou por seu suplente.

§ 1º – Os nomes dos membros do CPGLs a que se referem os itens III e IV serão encaminhados à PROPG, respectivamente, pelas Congregações dos Institutos/Faculdades e pela Associação de Pós-Graduandos da UFMT, em documento que deverá constar os períodos de mandato para os quais foram eleitos.

§ 2º – Os mandatos dos membros do CPGLs a que se referem os itens III e IV serão de dois anos.

Título II

Da Competência do Comitê e do Presidente

Capítulo I

Da Competência do Comitê

Artigo 2º – Ao CPGLs compete:

- a) assessorar o Pró-Reitor de Pós-Graduação na execução das atividades que lhes são atribuídas, relativas à pós-graduação *lato sensu*, observando a legislação federal e os atos ligados às determinações do C.N.E. e da SESu, tendo em vista que a UFMT é uma Instituição Federal de Ensino.
- b) contribuir para a construção do plano institucional acadêmico-científico, no tocante às questões relativas à pós-graduação *lato sensu*.
- c) indicar cursos de pós-graduação *lato sensu* a serem submetidos ao CONSEPE para aprovação;

- d) aprovar relatórios finais dos cursos executados;
- e) propor ao CONSEPE alterações que se fizerem necessárias às Resoluções normatizadoras das atividades de pós-graduação *lato sensu*;
- f) apreciar a validade de certificados de Cursos de Especialização para fins de progressão funcional;
- g) constituir comissões ou grupos de trabalho para estudos de interesse da PROPG ou execução de projetos específicos;
- h) apreciar matérias a ele submetidas quando se tratar de assuntos referentes aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UFMT.
- i) analisar e aprovar, em grau de recurso, observando as normas vigentes, processos que estejam relacionados a questões tratadas nos Colegiados de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

Capítulo II

Da Competência do Presidente

Artigo 3º – Compete ao Presidente do CPGIs:

- I.** presidir as reuniões;
- II.** fixar o dia das reuniões ordinárias, conforme calendário semestralmente apresentado;
- III.** convocar reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos membros, indicando-se, em qualquer hipótese, a ordem do dia, a data e a hora da reunião;
- IV.** expedir atos e ofícios para cumprimento das deliberações;
- V.** abrir e encerrar as reuniões na hora regimental;
- VI.** submeter as atas das reuniões à aprovação do plenário e assiná-las;
- VII.** dar posse aos membros e convocar suplentes;
- VIII.** anunciar e aprovar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação;

IX. usar voto de qualidade, em caso de empate;

X. resolver as questões de ordem;

XI. rejeitar, liminarmente, proposições contrárias ao Estatuto da Universidade ou ao Regimento Geral da Universidade.

XII. fazer distribuir previamente aos membros do comitê, os textos das proposições incluídas na ordem do dia.

Título III Dos trabalhos do Comitê

Capítulo I Das reuniões

Artigo 4º – O CPG/s instalar-se-á validamente com metade mais um de seus membros na primeira convocação e com qualquer quórum na segunda convocação para deliberar questões pertinentes as suas atribuições.

§ 1º – As ausências previamente justificadas não serão consideradas no cômputo do número mínimo de presentes, necessário para a instalação disposta no *caput* deste artigo.

§ 2º – As ausências justificadas serão registradas em ata e a presença de cada membro será registrada em livro próprio.

Artigo 5º – As reuniões do CPG/s serão ordinárias e extraordinárias.

§ **único** – as reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e terão início na hora fixada pelo calendário anual, tolerando-se o atraso de quinze minutos.

Artigo 6º – As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma do Art. 3º, item III, deste Regimento.

§ 1º – Só serão debatidas, em reuniões extraordinárias, as matérias determinadas na convocação.

§ 2º – Na hipótese de ser convocada reunião extraordinária por um terço dos integrantes do Comitê e o Presidente não a instalar no prazo de sete dias, a contar do requerimento convocatório, o Comitê reunir-se-á no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso do prazo fixado neste parágrafo.

Artigo 7º – O Pró-Reitor será substituído na presidência das reuniões, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador de Pós-Graduação da PROPG.

Artigo 8º – De cada reunião do Comitê lavrar-se-á ata em que constará um relato sucinto da reunião.

Artigo 9º – A critério do Comitê poderão ser convocados a participar da reunião, sem direito a voto, membros de qualquer unidade acadêmica ou administrativa da UFMT.

Capítulo II Da ordem dos trabalhos

Artigo 10 – Durante a reunião é vedado a pessoa não integrante do Plenário da Comissão tomar assento no recinto reservado a seus membros, salvo quando expressamente convidada pelo Presidente.

Título IV Das proposições

Artigo 11 – As proposições poderão constituir minutas de decisões, portarias, indicações, requerimentos, pareceres ou emendas que serão acatadas pelo Presidente do Comitê.

Título V Dos recursos

Artigo 12 – Os recursos decorrentes das decisões do Comitê deverão ser interpostos em petição fundamentada e instruída com documentos e dirigidos ao CONSEPE.

Título VI Do afastamento dos membros e das punições

Artigo 13 – Os membros mencionados nos itens III e IV do Art. 1º deste Regimento poderão interromper o exercício de seu mandato no Comitê em função de afastamento por prazo determinado, mediante justificativa ao Presidente.

§ único – Durante licenças ou férias, os suplentes deverão assumir os trabalhos no Comitê.

Artigo 14 – Os membros a que se referem os itens III e IV o Artigo 1º perderão automaticamente o mandato no Comitê se faltarem sem justificativas a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões previstas para o ano.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 26 de abril de 2004.

José Eduardo de Aguiar Siqueira do Nascimento
Presidente em Exercício do CONSEPE